



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 17 de Setembro de 2010

III

Série

Número 18

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 34/2010 - Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre a EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira - Revisão Salarial e Outras..... 2

Aviso do Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo celebrado entre a ANIF - Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Alteração Salarial e Outras..... 2

Convenções Colectivas de Trabalho:

Contrato Colectivo celebrado entre a ANIF - Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros - Alteração salarial e outras..... 3

Contrato colectivo entre a APHP - Associação Portuguesa de Hospitalização Privada e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Constituição da Comissão Paritária..... 7

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e a Saúde no Trabalho:

Convocatórias:

Empresa de Cervejas da Madeira..... 7

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Despachos:**

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portaria de Extensão**Portaria de Extensão n.º 34/2010**

Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre a EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 16 de 19 de Agosto de 2010, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 16, III Série, de 19 de Agosto de 2010, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Acordo de Empresa entre a EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 16, de 19 de Agosto de 2010, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira aos trabalhadores não filiados na Associação Sindical signataria, com as profissões e categorias previstas no referido Acordo de Empresa e ao serviço da Empresa de Electricidade da Madeira.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2010.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Setembro de 2010. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso do Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo celebrado entre a ANIF - Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Colectivo celebrado entre a ANIF - Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, n.º 29 de 8 de Agosto de 2010 e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de Agosto de 2010, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O
REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CONTRATO
COLECTIVO CELEBRADO ENTRE A ANIF -
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS INDUSTRIAIS
DE FOTOGRAFIA E O SINDICATO DOS
TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE
CELULOSE, PAPEL, GRÁFICA E IMPRENSA E
OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo celebrado entre a ANIF - Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, n.º 29 de 8 de Agosto de 2010, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto a tabela salarial desde 1 de Julho de 2010.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Setembro de 2010. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Contrato Colectivo celebrado entre a ANIF - Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros - Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 - O presente contrato colectivo de trabalho vertical (CCTV) aplica-se em todo o território nacional às empresas representadas pela ANIF - Associação Nacional dos Industriais de Fotografia que exerçam a sua actividade na captura, tratamento, processamento e comercialização de imagem e a venda de material para fotografia, imagem, óptico e material acessório, com trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.

2 - O presente CCTV aplica-se ainda aos trabalhadores desta indústria representados pelos sindicatos outorgantes e respectivas entidades patronais, quer estas sejam pessoas singulares ou colectivas, de utilidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, desinteressados ou altruísticos, desde que não abrangidos por regulamentação específica do seu sector de actividade e outorgado pelos referidos sindicatos.

3 - Nos termos da alínea e) do artigo 543.º do Código do Trabalho, as cláusulas 1.ª («Área e âmbito»), 2.ª («Vigência»), 36.ª («Retribuições mínimas mensais») e 42.ª («Trabalho fora do local habitual») a base XXXII («Diuurnidades») e o anexos II, III, IV e V («Tabela salarial e enquadramentos»), resultantes do acordo efectuado no âmbito da revisão do CCTV para a indústria de fotografia alteram as mesmas matérias que constam da publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2009.

A restante matéria que não foi objecto de alteração mantém a produção de efeitos consolidada conforme a publicação efectuada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 31, de 22 de Agosto de 2008.

4 - Em conformidade com a legislação em vigor, a presente convenção aplica-se a 910 empresas e a 1620 trabalhadores ao seu serviço.

Cláusula 2.ª

Vigência

3 - A tabela salarial constante do anexo IV e as restantes matérias pecuniárias produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 2010, devendo as que venham futuramente a ser acordadas entrar em vigor no dia 1 de Julho de cada ano.

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalho

Cláusula 36.^a

Retribuições mínimas mensais

5 - Os trabalhadores classificados como caixas ou como cobradores terão direito a um abono mensal para falhas de € 38,60.

12 - As empresas obrigam-se a participar por cada dia de trabalho e em relação a cada trabalhador ao seu serviço, para efeitos de subsídio de alimentação, com uma importância de montante mínimo igual a € 3,60.

Cláusula 42.^a

Trabalho fora do local habitual

4 - As ajudas de custo para os trabalhadores abrangidos por este CCTV são fixadas em € 64,65 por dia, correspondendo o almoço ou jantar a € 15,40 e a dormida com pequeno-almoço a € 33,85.

CAPÍTULO VII

Diuturnidades

Base XXXII

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores têm direito a auferir, pelo período de dois anos de serviço na mesma categoria ou classe, a uma diuturnidade, no montante de € 13,00, sobre as retribuições mínimas previstas neste contrato, até ao limite de três diuturnidades.

3 - Os trabalhadores não abrangidos pelo regime de diuturnidades, a que se referem os números anteriores, têm direito a auferir, por cada período de dois anos na mesma categoria ou classe sem acesso, a uma diuturnidade, no montante de € 13,00, até ao limite de três diuturnidades.

ANEXO II

Definições das especialidades profissionais

Capítulo I

Trabalhadores fotógrafos e de actividade digital.

Definições das especialidades de actividade digital:

Operador de Tratamento e Imagem Digital. - É o trabalhador que procede a abertura de ficheiros, seu tratamento, utilizando softwares de edição, preparando as imagens para a impressão.

Imprime utilizando sistemas digitais e lazer, de pequenos a grandes formatos a cores ou a preto e branco.

Operador de Acabamento. - É o trabalhador que executa todo o tipo de trabalho de acabamento designadamente: encadernação de álbuns, livros digitais, térmica, argolas de metal, agrafagem, guilhotinagem, estampagem, furação e plastificação de pequenos e grandes formatos.

Operador Caixeiro. - É o trabalhador que efectua a recepção, execução e entrega do serviço, procedendo na entrega do mesmo à emissão da factura/recibo, recebendo do cliente o respectivo valor comercial.

ANEXO III

Carreiras profissionais

Capítulo I

Regulamento da carreira profissional para os trabalhadores da actividade de fotografia e de actividade digital

SECÇÃO A

Princípios gerais e categorias

Base I

Princípio geral

O presente capítulo regulamenta a carreira profissional para o exercício das profissões da fotografia e de actividade digital.

Base V-B

Actividade digital

São as seguintes especialidades existentes neste sector de actividade:

- Operador;
- Operador estagiário;
- Operador auxiliar.

SECÇÃO B

Promoções

Base VI

Promoções

7 - Aos trabalhadores admitidos para o exercício numa das funções da actividade digital deverá ser observado igual período previsto para a carreira profissional estabelecida na base IX-A.

8 - Aos trabalhadores com a categoria de oficial que à data da presente revisão exerçam funções num dos serviços da actividade digital ou que tenham três anos de serviço, será atribuída a categoria de operador da respectiva especialidade profissional.

ANEXO IV**Tabela salarial**

Grupos	Valor (euros)
I-A	823
I-B	783
I-C	755
2	708
3	693
4	640
5	595
6	578
7	530
8... ..	490
9	487
10	482
11	478
12... ..	475

ANEXO V**Enquadramento profissional e salários****Grupo I-A - € 823:**

Director de serviços - escritório.

Grupo I-B - € 783:

Analista informático - escritório.

Grupo I-C - € 755:

Caixeiro-encarregado - comércio/armazém;
 Chefe de compras - comércio/armazém;
 Chefe de departamento - escritório;
 Chefe de divisão - escritório;
 Chefe de escritório - escritório;
 Chefe de serviços - escritório;
 Chefe de vendas - comércio/técnico de vendas;
 Contabilista - escritório;
 Desenhador de arte-finalista - desenho;
 Desenhador-maquetista - desenho;
 Desenhador-projectista - desenho;
 Desenhador-retocador - desenho;
 Programador informático - escritório;
 Técnicos de contas - escritório;
 Tesoureiro - escritório.

Grupo II - € 708:

Caixeiro-chefe de secção - comércio/armazém;
 Chefe de secção - escritório;
 Encarregado de armazém - comércio/armazém;
 Encarregado de electricista - electricista;
 Guarda-livros - escritório;
 Programador mecanográfico - escritório.

Grupo III - € 693:

Correspondente em línguas estrangeiras - escritório;
 Chefe de equipa electricista - electricista;
 Especializado (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem) - gráfico;
 Estenodactilógrafo em línguas estrangeiras - escritório;
 Inspector de vendas - comércio/armazém;
 Secretário - escritório;
 Tradutor - escritório.

Grupo IV - € 640:

Caixa de escritório - escritório;
 Condutor de empilhador, tractor ou grua - rodoviários;
 Desenhador técnico ou gráfico-artístico com mais de seis anos - desenho;
 Encarregado de garagem - garagem;
 Fiel de armazém - comércio/armazém;
 Motorista de pesados - rodoviários;
 Oficial (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios, industriais e microfilmagem) - gráfico;
 Oficial de electricista - electricista;
 Operador informático - escritório;
 Operador mecanográfico - escritório;
 Operador de minilab - gráfico;
 Operador de tratamento e imagem digital - gráfico;
 Primeiro-caixeiro - comércio/armazém;
 Primeiro-escriturário - escritório;
 Prospector de vendas - comércio/técnico de vendas;
 Vendedor (viajante ou praticista) - comércio/técnico de vendas.

Grupo V - € 595:

Ajudante de fiel - comércio/armazém;
 Arquivista - escritório;
 Cobrador - cobrador;
 Conferente - comércio/armazém;
 Demonstrador - comércio/armazém;
 Desenhador técnico ou gráfico - artístico de três a seis anos - desenho;
 Estenodactilógrafo em língua portuguesa - escritório;
 Motorista de ligeiros - rodoviários;
 Operador de acabamentos - gráficos;
 Operador caixeiro- gráficos;
 Operador de máquinas de contabilidade - escritório;
 Operador de telex em língua estrangeira - escritório;
 Perfurador-verificador/operador de posto de dados - escritório;
 Recepcionista - escritório;
 Segundo-caixeiro - comércio/armazém;
 Segundo-escriturário - escritório;
 Telefonista de 1.^a - telefonistas.

Grupo VI - € 578:

Caixa de balcão - comércio/armazém;
 Desenhador técnico ou gráfico-artístico até três anos - desenho;
 Estagiário do 2.^o ano (imagem, acabamento, caixeiro, reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem) - gráfico;
 Lubrificador - garagem;

Operador estagiário do 2.º ano de minilab - gráfico;
 Operador de telex em língua portuguesa - escritório;
 Pré-oficial electricista dos 1.º e 2.º anos - electricista;
 Telefonista de 2.ª - telefonista;
 Terceiro-caixeiro - comércio/armazém;
 Terceiro-escriturário - escritório.

Grupo VII - € 530:

Ajudante de motorista - garagem;
 Arquivista técnico - desenho;
 Auxiliar de armazém ou servente - comércio/armazém;
 Caixeiro-ajudante do 2.º ano - comércio/armazém;
 Contínuo - contínuo-porteiro;
 Dactilógrafo do 2.º ano - escritório;
 Distribuidor - comércio/armazém;
 Embalador - comércio/armazém;
 Empregado de limpeza - contínuo-porteiro;
 Estagiário do 1.º ano (imagem, acabamento, caixeiro, reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem) - gráfico;
 Estagiário do 2.º ano (escritório) - escritório;
 Guarda/vigilante - contínuo-porteiro;
 Lavador oficial (serviços auxiliares de fotografia) - garagem;
 Operador estagiário do 1.º ano de minilab - gráfico;
 Porteiro - contínuo-porteiro;
 Servente de viatura de carga - contínuo-porteiro;
 Tirocinante do 2.º ano - desenho.

Grupo VIII - € 490:

Ajudante de electricista dos 1.º e 2.º anos - electricista;
 Auxiliar de minilab - gráfico;
 Auxiliar do 3.º ano (imagem, acabamento, caixeiro, reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem) - gráfico;
 Caixeiro-ajudante do 1.º ano - comércio/armazém;
 Dactilógrafo do 1.º ano - escritório;
 Estagiário do 1.º ano - escritório;
 Tirocinante do 1.º ano (mais de 20 anos) - desenho.

Grupo IX - € 487:

Auxiliar do 2.º ano (imagem, acabamento, caixeiro, reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem) - gráfico;
 Auxiliar do 2.º ano (serviço auxiliar de fotografia) - gráfico;

Grupo X - € 482,00:

Aprendiz de electricista dos 1.º e 2.º anos - electricista;
 Auxiliar do 1.º ano (imagem, acabamento, caixeiro, reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem) - gráfico;
 Auxiliar do 1.º ano (serviços auxiliares de fotografia) - gráfico;
 Contínuo (com menos de 20 anos) - contínuo-porteiro;
 Paquetes, aprendizes e praticantes de 17 e 16 anos - escritório;
 Praticante de desenho dos 3.º, 2.º e 1.º anos - desenho;
 Tirocinante do 1.º ano (com menos de 20 anos) - desenho.

Grupo XI - € 478:

Aprendiz do 2.º ano (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem) - gráfico;
 Aprendiz do 2.º ano (serviços auxiliares de fotografia) - gráfico.

Grupo XII - € 475:

Aprendiz do 1.º ano (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem) - gráfico;
 Aprendiz do 1.º ano (serviços auxiliares de fotografia) - gráfico.

Lisboa, 16 de Julho de 2010

Lista de outorgantes:

Pela ANIF - Associação Nacional dos Industriais de Fotografia:

Eduardo dos Santos Mesquita, representante.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

Joaquim de Jesus Silva, representante.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços -FEPCES:

Joaquim de Jesus Silva, mandatário.

Pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas - FIEQUIMETAL:

Joaquim de Jesus Silva, mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS:

Joaquim de Jesus Silva, mandatário.

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

Joaquim de Jesus Silva, mandatário.

Declaração

Informação da lista de sindicatos filiados na FEPCES:

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
 Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
 STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza Domésticas e Actividades Diversas;
 Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

12 de Julho de 2010.-(Assinatura ilegível)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA - Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;

SINQUIFA - Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu, Guarda e Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica dos Distritos de Lisboa, Leiria, Santarém e Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

STIENC - Sindicato dos Trabalhadores das indústrias Eléctricas do Norte e Centro.

Lisboa, 12 de Março de 2008 - Pelo Secretariado:

Rogério Paulo Amoroso da Silva - António Joaquim Navalha Garcia.

Declaração

A FECTTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações representa os seguintes sindicatos:

STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria;

SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

OFICIAIS/MAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitórios e Pesca;

Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

Lisboa, 9 de Julho de 2009.

A Direcção Nacional:
(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 22 de Julho de 2010, a fl. 87 do livro n.º 11, com o n.º 166/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

(Publicado no B.T.E., n.º 29, de 18/08/2010).

Contrato colectivo entre a APHP - Associação Portuguesa de Hospitalização Privada e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Constituição da comissão paritária.

De acordo com o estipulado na cláusula 72.^a do contrato colectivo entre a APHP - Associação Portuguesa de Hospitalização Privada e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 15, de 22 de Abril de 2010, foi contituído pelas entidades outorgantes uma comissão paritária, com a seguinte composição:

Em representação da APHP - Associação Portuguesa da Hospitalização Privada:

Membros efectivos:

Pedro Lucena e Vale / Ana César Machado.

Membros suplentes:

Carlos Alcântara / João Novais.

Em representação da FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Membros efectivos:

Francisco Manuel Martins Lopes Figueiredo.
Augusto Coelho Praça.

Membros suplentes:

Joaquim Pereira Pires./ Maria Amélia Barroso de Carvalho.

(Publicado no B.T.E., n.º 31, de 22/08/2010)

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e a Saúde no Trabalho:

Convocatórias:

EMPRESA DE CERVEJAS DA MADEIRA, LDA

Nos termos do artigo 28.º, n.º1, alínea a), da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos Trabalhadores da Empresa de Cervejas da Madeira, Lda., subscritos por 20% dos trabalhadores, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3 da lei supra-referida e recebida na Direcção Regional do Trabalho a 06 de Setembro de 2010, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho da empresa.

“Nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 27.º da lei n.º 102/2009, os trabalhadores da Empresa de Cervejas da Madeira, Lda., informam V. Exa. que vai levar a efeito a eleição para os Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho na Empresa de Cervejas da Madeira, situada no PEZO - Parque Empresarial da Zona Oeste, concelho da Câmara de Lobos, no dia 03 de Dezembro de 2010.”

Publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2010, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho
 Divisão do Jornal Oficial
 Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)